



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 292/17 - Autógrafo n.º 05/18 - Proc. n.º 5548/17

Recebido

08 FEV 2018

14:40

LEI N.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da programação de execução de serviços públicos.

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJ

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal publicará mensalmente no sítio oficial da Prefeitura a programação para os próximos trinta dias da execução dos seguintes serviços públicos:

- I- tapamento de buracos e recapeamento de vias públicas;
- II- desobstrução do sistema de captação de águas pluviais;
- III- limpeza e revitalização de praças, jardins e demais áreas públicas; e
- IV- implantação e manutenção do sistema de iluminação pública.

Parágrafo único. A divulgação indicará o serviço programado, a localidade, a data prevista de execução do serviço, e o departamento responsável.

Art. 2º Juntamente com a publicação prevista no artigo 1º, será informada a situação atual de cada um dos serviços programados na publicação anterior: se concluído, em andamento, cancelado ou atrasado.

Parágrafo único. Quando o serviço for cancelado ou estiver atrasado, o motivo do cancelamento ou do atraso será informado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 292/17 - Autógrafo n.º 05/18 - Proc. n.º 5548/17

Fl. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de fevereiro de 2018.

Israel Scupénaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário